



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000326/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 26/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Torna obrigatória a destinação de vagas para táxi em eventos públicos ou particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a reserva de vagas exclusivas para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros por veículos de táxi nos locais de realização de eventos com público superior a 200 (duzentas) pessoas, no âmbito do Município de Juiz de Fora, MG.

Art. 2º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas e localizadas em área de fácil acesso ao público, garantindo a segurança e a fluidez do tráfego.

Art. 3º Compete ao organizador do evento, em articulação com o órgão municipal de trânsito, providenciar a demarcação e sinalização das vagas de que trata esta Lei, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 4º O número mínimo de vagas reservadas para táxis será definido pela autoridade de trânsito municipal, levando-se em consideração a capacidade de público do evento, a localização e a infraestrutura viária da região.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

III - Possível suspensão do alvará de realização de eventos em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de agosto de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

